

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 2011

*Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999, de forma a possibilitar às microempresas e as empresas de pequeno porte a contratação de trabalhador com pagamento por hora trabalhada.*

**Autor:** Deputado FILIPE PEREIRA

**Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

### I - RELATÓRIO

A proposição tem por objetivo permitir que microempresas e empresas de pequeno porte possam contratar trabalhadores pelo regime de horas trabalhadas.

Para tal mister, sugere a introdução de um artigo, 52-A, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o seguinte teor:

“Fica facultado à microempresa contratar empregado e efetuar pagamento por hora trabalhada, desde que todas as vantagens previstas em Lei estejam contempladas, proporcionalmente, nos cálculos.”

O Deputado Felipe Pereira justifica o projeto com os seguintes argumentos:

“Esta proposição objetiva simplificar a sistematização da contratação de trabalhadores por parte das microempresas, com a clara possibilidade de aumentar sensivelmente o número de vagas em diversos segmentos produtivos e, em consequência, reduzir o desemprego em todas as regiões do país. Muitas microempresas deixam de contratar empregados para ocupações mais simples, em geral trabalhadores de reduzida qualificação técnica, por não poderem atender todas as condições de uma contratação convencional.

Quando se contrata um trabalhador e existe a transparência quanto aos seus direitos e, ao mesmo tempo, permite-se ao microempresário simplificar procedimentos para ampliar seus negócios, os benefícios são mútuos e múltiplos.

Não se abre a perspectiva de prejuízo ao trabalhador com a promessa de mais empregos, mas sim a exatidão de cálculos para aprimorar a relação de trabalho entre os grupos mais vulneráveis da economia: o trabalhador e os empregadores de menor faturamento.”

A proposição está sujeita à apreciação pelo Plenário, em regime de tramitação prioritária.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A proposta é de todo relevante. A questão do emprego e do fomento à participação das microempresas e das empresas de pequeno porte na matriz produtiva do País são completamente interdependentes.

Como bem menciona o autor, esse segmento já representa no Brasil 95% do total de pessoas jurídicas. Ele também é o grande empregador, na medida em que é a porta do mercado de trabalho, especialmente para o trabalhador com pouca experiência.

Diante disso é salutar simplificar a sistematização da contratação de trabalhadores por parte das microempresas, desde que fiquem preservadas as garantias asseguradas pela legislação aos trabalhadores.

O projeto permite a contratação de um trabalhador e garante a ele transparência quanto aos seus direitos, ao mesmo tempo em que permite ao microempresário simplificar procedimentos. Essa sinergia gerará ocupação para os trabalhadores e agilidade para as empresas.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 31, de 2011.

Sala da Comissão, em        de julho de 2011.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora